

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1987

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, representado pelo seu Presidente em exercício EDIR FERNANDES MOURA e do outro lado a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seus procuradores ORLANDO FREITAS BRANDÃO DE AZEVEDO e THEREZA CRISTINA FERREIRA, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da categoria Profissional de Asseio e Conservação, a partir de 1º de março de 1987, o reajuste de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1987. *Dep*

CLÁUSULA SEGUNDA: Sobre os salários já ^{CORRIGIDOS} convertidos de todos os empregados integrantes da Categoria Profissional de Asseio e Conservação será concedido um abono adicional, a título de taxa de produtividade, de 4% (quatro por cento). *De 11*

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica suspensa a partir de zero hora do dia 25/2/87 a greve dos empregados da COMLURB, que retornarão ao trabalho a partir dessa hora e nos horários próprios, assegurada a não punição por qualquer motivo decorrente da participação na greve, bem como garantido o pagamento dos salários correspondentes aos dias parados.

CLÁUSULA QUARTA: As horas extras realizadas pelos empregados representados pelo Sindicato de Asseio e Conservação serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA: No regime de revezamento, as horas trabalhadas

Dep

nos domingos e feriados, serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento), ou compensadas com folga, em dia útil a critério da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA: A gratificação de férias será paga sobre os salários referencia, de acordo com a escala seguinte:

Cargos Operacionais: ref. 01 a 36 - 50%
ref. 37 a 46 - 30%

Cargos Administrativos: ref. 01 a 36 - 50%
ref. 37 a 46 - 30%
ref. 47 a 60 - 20%

Cargos Universitários: ref. 01 a 15 - 20%

* CLÁUSULA SÉTIMA: Será atribuída aos Técnicos de Controle de Vetores que exerçam função de "liderança" de equipe de campo a gratificação, categoria G-IX, correspondente à função gratificada de "Lider".

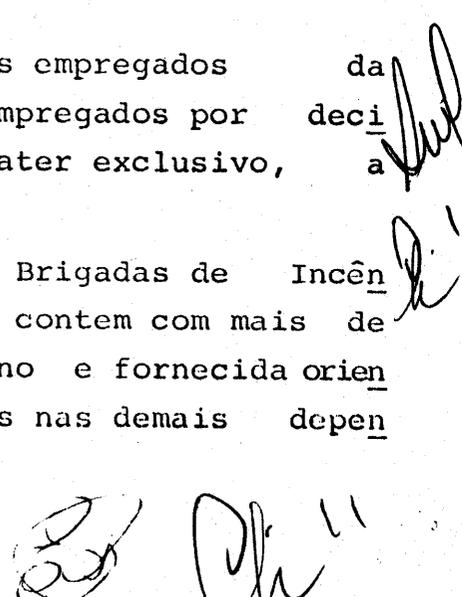
↳ CLÁUSULA OITAVA: As horas extras nunca excederão de 2 (duas) horas, salvo em situação de emergência.

* CLÁUSULA NONA: A guarnição das viaturas que fazem Coleta Domíciliar de lixo, será composta por um mínimo de 4 (quatro) Garis, quando se tratar de veículo com compactação e por um mínimo de 5 (cinco), quando se tratar de veículo convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Companhia reconhece o dia 16 de maio como o "Dia do Gari" obrigando-se ao pagamento extraordinário de horas porventura trabalhadas neste dia pelos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estendido aos empregados da COMLURB, o Auxílio-Creche, desde que tais empregados por decisão judicial ou viuvez, venham a ter em caráter exclusivo, a posse e guarda dos filhos.

* CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão constituídas Brigadas de Incêndio nas diversas unidades da Companhia, que contem com mais de 50 (cinquenta) empregados, no serviço interno e fornecida orientação específica para os empregados lotados nas demais dependências.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empregada gestante, não poderá ser dispensadas, sem justa causa, até 90 (noventa) dias após o término da licença legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os empregados que ocupem cargo eletivo no Sindicato terão direito a 01 (um) dia de dispensa por mês desde que previamente solicitados pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão reajustados em 100% (cem por cento), os valores atuais do Seguro de Vida, passando Morte Natural para Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados), Morte Acidental para Cz\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados) e Invalidez Permanente para Cz\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados), sendo fornecido a cada empregado, documento comprobatório da contratação do Seguro.

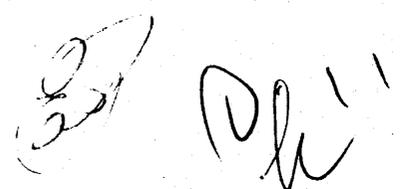
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Será constituída Comissão Paritaria, com 2 (dois) representantes de cada Sindicato, para até 31 de maio de 1987, elaborar um plano definitivo para equacionar o critério de Transporte de pessoal da COMLURB, ficando mantidos até o término dos trabalhos, os critérios atualmente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ficam reajustados para Cz\$ 162,50 (cento e sessenta e dois cruzados e cinquenta centavos), o auxílio transporte, e para Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), o auxílio alimentação mantidos os critérios até hoje adotados para os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Companhia compromete-se a encaminhar ao Sindicato de Classe todas as atas de reunião da CIPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Companhia compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a estabelecer, através do Serviço de Segurança do Trabalho e das CIPAs, um calendário de entrega dos equipamentos de segurança necessários a proteção de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Consoante com o que dispõe o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, combinado com o artigo 513 da CLT, todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA



URBANA pertencentes a categoria profissional de Asseio e Conservação, beneficiados com a presente revisão salarial, contribuirão com 6% (seis por cento) do salário referência de março, devidamente atualizado, destinado ao custeio das atividades do órgão de classe, ficando a Companhia obrigada a descontar em folha de pagamento dos empregados a correspondente importância, recolhendo-a à Tesouraria dos Sindicato, em duas parcelas iguais, sendo a primeira de 3% (três por cento), recolhida até 30 (trinta) dias após o depósito e registro do Acordo na DRT/RJ, e a segunda também de 3% (três por cento), até o dia 30 (trinta) de outubro de 1987, observadas as exigências legais.

* CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será constituída Comissão Paritária para examinar as condições de trabalho "em campo", da Gerência de Controle de Vetores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Empresa promoverá estudos para a revisão dos planos de varredura e coleta como objetivo de tornar o trabalho menos penoso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Será constituída Comissão Paritária com 04 (quatro) representantes de cada parte, para o acompanhamento de execução do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica fixado em Cz\$ 2.368,50 (dois mil trezentos e sessenta e oito cruzados e cinquenta centavos) o piso salarial da COMLURB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O Sindicato de Classe indicará 18 Delegados Sindicais, os quais terão sua estabilidade provisória reconhecida pela Empresa enquanto durar o mandato da Diretoria que os indicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam mantidas todas as cláusulas constantes de Acordos e Aditivos anteriores que não colidam com estes Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As divergências entre os acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor.

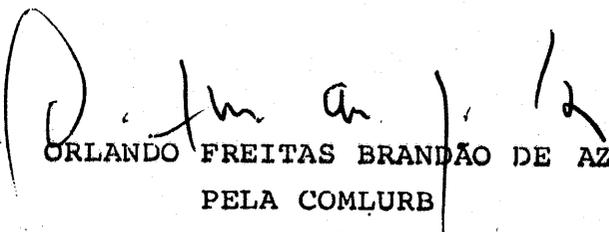
[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente Acordo terá vigência por 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de março de 1987, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1988.

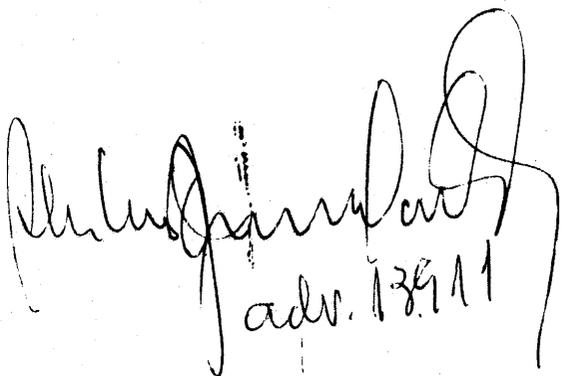
Para que este Acordo surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes e submetido ao Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro para homologação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1987.


PELO SINDICATO


ORLANDO FREITAS BRANDÃO DE AZEVEDO
PELA COMLURB


THEREZA CHRITINA FERREIRA
PELA COMLURB


adv. 138111

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila 358

20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho/87, que entre si fazem o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, representante da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente SR. RICARDO LEDO KASTRUP, e a COMLURB-COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor - Presidente ENG. JOSÉ HENRIQUE RABELLO PENIDO MONTEIRO e pelo seu Diretor de Administração e Finanças ECON. LUCIANO CURVELLO D'AVILA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMLURB pagará, a partir de 1º de janeiro de 1988, aos seus empregados integrantes da categoria profissional de Asseio e Conservação, a reposição salarial de 51% (cinquenta e um por cento) calculada sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes se comprometem em continuar os entendimentos com vistas a estabelecer novo Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01.03.88, incorporando novos reajustes salariais e considerando o que já foi concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMLURB pagará as varredoras o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso salarial da empresa, a partir de 01.01.88.

CLÁUSULA QUARTA: As gratificações por liderança ou exercício de cargo de confiança serão reajustadas em 20% (vinte por cento) a partir de 01.12.87, e em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01.01.88, calculadas sobre os valores recebidos em dezembro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA: A COMLURB não descontará dos salários dos empregados, o dia 10.12.87 em que a categoria esteve paralisada, nem puni

rá os que participaram do movimento.

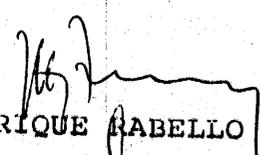
CLÁUSULA SEXTA: A COMLURB compromete-se a descontar à favor do Sindicato, e a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), que incidirá e será descontado dos salários referentes ao mês de janeiro de 1988, devendo repassar tal quantia ao Sindicato de Classe até 15 de fevereiro de 1988.

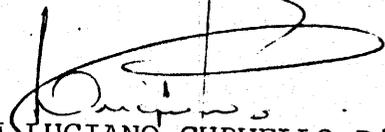
O desconto somente se dará sobre os salários dos empregados que se manifestarem favoravelmente ao mesmo.

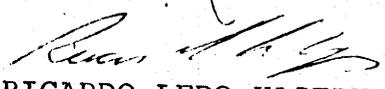
CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas as cláusulas e condições dos Acordos Coletivos de Trabalho e Aditivos anteriores que não colidam com este Termo Aditivo.

Para que este TERMO surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes e submetido à Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro para homologação, registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1987.


ENGO JOSÉ HENRIQUE RABELLO PENIDO MONTEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMLURB


ECON. LUCIANO CURVELLO D'AVILA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DA COMLURB


RICARDO LEDO KASTRUP
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS
DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Séde Própria: Rua Leandro Martins, 10 - 7.º and. - Tels.: 263-8391 e 233 2346 - Rio de Janeiro - RJ.

Sub-Sede: Rua Dr. Satamini, 189 — Tels. 228-0140 - 248-1221 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1987.

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, do outro, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, fazem acordo no sentido de que as medidas necessárias para fazer cumprir as cláusulas relacionadas a seguir, sejam tomadas pela Empresa dentro dos prazos necessários à execução destas e desde que mantidas todas as cláusulas de Acordos e Aditivos que não colidam com este Termo Aditivo.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Em janeiro de 1988 a COMLURB reajustará os salários de seus empregados' em 54% (cinquenta e quatro por cento).
- PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio alimentação será reajustado por esse mesmo percentual, na mesma' época.
- CLÁUSULA SEGUNDA - Em janeiro de 1988 a COMLURB reajustará as gratificações de líder e dos empregados que exercem cargos comissionados em 62,5% (sessenta e dois e meio por cento).
- CLÁUSULA TERCEIRA- Os reajustes a que se referem as cláusulas anteriores serão aplicados sobre os salários e gratificações nominais pagos em dezembro de 1987.
- CLÁUSULA QUARTA - Será pago, às varredoras, um adicional de insalubridade nos mesmos índices pagos aos trabalhadores garis .



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Séde Própria: Rua Leandro Martins, 10 - 7.º and. - Tels.: 263-8391 e 233 2346 - Rio de Janeiro - RJ.

Sub-Sede: Rua Dr. Satamini, 189 — Tels. 228-0140 - 248-1221 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de março de 1987.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1987.

Presidente do Sindicato dos
Empregados de Empresas de
Asseio e Conservação do Mu-
nicípio do Rio de Janeiro .

Pela COMLURB - Compa-
nhia Municipal de Lim-
peza Urbana.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Séde Própria: Rua Leandro Martins, 10 - 7.º and. - Tels.: 263-8391 e 233 2346 - Rio de Janeiro - RJ.

Sub-Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 228-0140 - 248-1221 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

OF. 386/87

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1987.

Ilmo Sr.

Diretor Presidente da COMLURB

Sr. JOSÉ HENRIQUE PABELLO PENIDO MONTEIRO

Rua Major Ávila, nº 358 - Tijuca

N E S T A

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RJ, vejo a presença de V.Sa., reivindicar um reajuste salarial de 54% (cinquenta e quatro por cento) para os salários e de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) para as gratificações. Esses cálculos deverão ser efetuados sobre os salários pagos em dezembro de 1987.

Esse reajuste é unicamente para repor o poder aquisitivo dos empregados da COMLURB ao nível de maio de 1987, não constituindo parcela dedutível na negociação de março de 1988.

Nossa pretensão tem por base os seguintes fatos :

1- A política de reajustes salariais estabelecidas no decreto-lei nº 2335 (Plano Bresser) impôs severos prejuízos ao poder aquisitivo dos trabalhadores que não têm mais como suportar a evolução dos preços sem que seus salários sejam reajustados,

2- A evolução dos preços, medida pelo IPC, a partir de junho de 1987, época em que os salários deixaram de serem reajustados pelo sistema de gatilho, até dezembro, deverá atingir, aproximadamente, 97% (noventa e sete por cento).

3- Neste mesmo período os reajustes salariais acumulados na COMLURB, concedidos por força do citado decreto-lei, não deverão ser superiores a 44% (quarenta e quatro por cento).

4- Em razão deste último fato, os salários da



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Séde Própria: Rua Leandro Martins, 10 - 7.º and. - Tels.: 263-8391 e 233 2346 - Rio de Janeiro - RJ.

Sub-Sede: Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 228-0140 - 248-1221 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

comissionado ainda estão mais defasados porque:

a) Os reajustes dessas gratificações na COMLURB, por acordo sindical, incidem na época e proporção que for estabelecido em lei pelo Município para o seu funcionalismo;

b) A lei nº 1016 de 01/07/87, extinguiu o gatilho salarial para os funcionários municipais, estabelecendo reajustes sem mestrais e abonos trimestrais quando, no trimestre, a inflação atinge 25% (vinte e cinco por cento);

c) Todavia, entre março e setembro de 1987, o Município concedeu apenas 72,8% (setenta e dois vírgula oito por cento) de reajuste quando, neste mesmo período, o IPC variou 134% (cento e trinta e quatro por cento), ficando pois a dever 36,32% (trinta e seis vírgula trinta e dois por cento) de reajuste sobre os salários de setembro;

d) De setembro a novembro de 1987 o IPC deve variar cerca de 29% (vinte e nove por cento) e, portanto, o Município deverá reajustar os salários dos funcionários em mais cerca de 20% (vinte por cento), ou seja, 70% (setenta por cento) de 29% (vinte e nove por cento) conforme estipula aquela lei, sobre os reajustes ainda devidos.

6- Finalmente há que se considerar os reajustes devidos em janeiro de 1988 correspondentes a 8,92% (oito vírgula noventa e dois por cento) da URP, e 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) relativos a 6a. parcela do pagamento do resíduo inflacionário, conforme determina o decreto-lei nº 2335.

Reajuste salarial em janeiro deverá ser:

$$\frac{1,97}{1,44} \times 1,0892 \times 1,0286 = 1,54 \text{ ou } 54\% \text{ (cinquenta e quatro por cento)}$$

Reajuste das gratificações:

$$\frac{2,34}{1,728} \times 1,20 = 1,6250 \text{ ou } 62,5\% \text{ (sessenta e dois e meio por cento)}$$

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,